

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

PERCEPÇÕES PRÁTICAS SOBRE A MEDIAÇÃO FAMILIAR¹ **PRACTICAL PERCEPTIONS ON FAMILY MEDIATION**

Juliana Eduarda Hermann², Fernanda Serrer³, Francieli Formentini⁴

¹ Projeto de extensão denominado Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Resolução de Conflitos

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Bolsista PIBEX no Projeto de Extensão, e-mail: julianahermann22@outlook.com

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, e-mail: fernanda.serrer@unijui.edu.br

⁴ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, e-mail: francieli.formentini@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O processo de mediação vem se revelando como um método alternativo ao tradicional rito processual e adequado ao enfrentamento de determinados conflitos sociais, oferecendo qualidades distintas aos processos judiciais, que muitas vezes não contentam ambas as partes e enfrentam a morosidade na tomada de decisões pelo Poder Judiciário.

A mediação pode ser exercida em vários tipos de conflitos, o Projeto de Extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de resolução e tratamento” do curso de Direito da Unijuí/Santa Rosa, visa especialmente os de âmbito familiar, em tese, questões como divórcio, dissolução de união estável, alimentos, guardas e visitas.

Em termos teóricos, ao fazer o recorte histórico da formação e das mudanças da família ao longo dos tempos percebe-se que a família vai se disseminando na medida em que a sociedade se desenvolve e em cada período histórico e social tem características distintas.

Nos dias atuais as famílias constituídas por diferentes laços afetivos e em nenhum caso é garantido que uma união será para sempre. Portanto, muitas vezes pode haver conflitos e discussões que fazem o casal optar pela dissolução da união, e como o diálogo nem sempre é adotado em momentos de ruptura, a mediação como método que cultiva a comunicação tem se revelado como excelente forma de construção de caminhos que visam sanar as desavenças dos mediandos, fazendo com que eles encontrem seus interesses comuns e possam juntos chegar ao entendimento.

METODOLOGIA

O projeto de extensão denominado Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Resolução de Conflitos iniciou suas atividades no ano de 2012, junto ao Escritório Modelo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Unijuí, na cidade de Santa Rosa/RS, aonde conta com a presença de um (a) bolsista PIBEX juntamente com o acompanhamento de uma ou mais professoras.

Os indivíduos que estão enfrentando conflitos de natureza familiar e precisam de auxílio profissional procuram o Núcleo de Prática Jurídica, que por intermédio da secretaria encaminha

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

os casos para o projeto de mediação.

Encaminhados ao projeto, o primeiro passo é a triagem, na qual a pessoa que procurou o auxílio será informada sobre a mediação e sobre os passos e regras a seguir. A pessoa concordando em participar informará seus dados, juntamente com os dados do outro usuário (mediando). Após prestadas as informações e obtido o aceite do mediando que procurou o Núcleo de Prática Jurídica, o (a) entrevistador (a) irá se retirar e ligar para o outro mediando, o convidando para participar de uma sessão, explicando, brevemente no que consiste a mediação aplicada aos conflitos familiares pré-processuais e buscando obter a concordância para a participação da sessão. Aceito o convite é marcada uma sessão de mediação, que se dá de modo confidencial e na qual, mediante a condução de uma das professoras mediadoras, os mediandos irão expor seus pontos de vista do conflito, iniciando a coleta das informações por aquele que buscou o atendimento junto ao Núcleo de Prática da Universidade. Em seguida o outro mediando, observada a igualdade de tempo de fala, poderá expor suas impressões acerca do conflito.

Encerrada a coleta das informações as mediadoras iniciam a aplicação das técnicas de mediação, parafraseando as narrativas dos mediandos, formulando novas questões, e gerando opções de enfrentamento do conflito, sempre sob uma perspectiva positiva e prospectiva, visando a retomada do diálogo entre os conflitantes.

São também, a critério das mediadoras, realizadas sessões individuais, nas quais um dos mediandos se retira da sala, para o outro falar das questões e dos interesses que não consegue verbalizar em conjunto, mas que são essenciais para o desfecho do conflito.

Terminando as sessões individuais, os mediandos voltam para a sessão conjunta, na qual são retomadas as técnicas de mediação e encaminhados, quando possível, para o estabelecimento de um entendimento e formulação de um acordo. Caso se entenda necessário podem ser marcadas outras sessões de mediação, sendo no máximo 6 encontros, pois um dos escopos da mediação é promover o bem aos mediandos, para que estes não se arrependam das decisões tomadas.

Ao final, caso os mediandos componham um entendimento e desejam a redução a termo na forma de um acordo, o documento é elaborado e encaminhado para a homologação judicial, possuindo força de título executivo judicial.

Como princípio basilar a mediação desenvolvida no projeto de extensão “Mediação de Conflitos” não objetiva a construção de um acordo, mas proporcionar aos mediandos espaços de fala e de escuta ativa, com vistas a retomada do diálogo.

No último semestre letivo (03/17 a 07/17) os acadêmicos da graduação em direito, matriculados nos componentes de Estágio Supervisionado I e II, passaram a integrar o projeto na condição de observadores. Os acadêmicos permanecem na sala durante a sessão de mediação, sentados ao fundo e de frente para a mediadora fazendo a observação e avaliação de seu trabalho, por meio do preenchimento de um relatório de observação, no qual são avaliadas questões como a clareza e completude na elaboração do termo de abertura da mediação, a imparcialidade da mediadora e a adequada utilização das técnicas de mediação. Encerrada a sessão de mediação os acadêmicos participam do momento de aprendizagem com a supervisão junto a mediadora que conduziu os trabalhos, sempre atentos a qualificação das mediações desenvolvidas no seio do projeto de extensão.

Importante mencionar que muitos dos acadêmicos de graduação que estão matriculados no Estágio Supervisionado e participando como observadores nas sessões de mediação já frequentaram o componente de Tópicos Especiais - Práticas em Mediação, dispendo de

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

conhecimentos para realizarem a avaliação e supervisão do procedimento de modo qualificado. Com a inserção dos acadêmicos da graduação junto às atividades de mediação, o projeto de extensão visa promover a aproximação das práticas de extensão com o ensino, fomentando nos acadêmicos dos últimos semestres do curso de direito uma nova visão do conflito e de formas alternativas para sua gestão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Costuma-se dizer que onde está o homem está o conflito, pois mesmo sozinho, tem seus conflitos interiores. Assim o conflito é inerente ao ser humano, tanto como indivíduo quanto como ser social. Mas o conflito não é o maior problema. O problema é como agimos com o conflito, que pode ser visto de forma negativa ou de forma positiva, como uma aprendizagem ou uma oportunidade de progresso.

Nas palavras de Braga Neto (2008, p.76): "a mediação é parte de uma premissa de devolução às partes do poder de gerir e resolver ou transformar o conflito, no sentido de que são elas as mais indicadas para solucionar suas questões. "

Assim, a mediação é a maneira mais adequada para buscar a resolução do conflito, pois se preocupa com a relação futura dos mediandos, e quer sempre reestabelecer a cooperação. Segundo Leite (2008, p.108) a mediação tem como objetivo "a responsabilização dos protagonistas, capazes de elaborar, eles mesmos, acordos duráveis. Um trunfo da mediação é a restauração do diálogo e da comunicação, alcançando sua pacificação duradoura". Ela não é um processo jurídico, mas sim uma técnica que visa encontrar a melhor forma para reestabelecer o diálogo, sem competição e desavenças, mas com a utilização de técnicas específicas do mediador para alcançar acordos com a aprovação de ambas as partes.

No mesmo sentido Calmon (2008, p. 122) ensina que: "no princípio da não adversariedade, diferente do que ocorre no processo judicial, as partes não visam ganhar ou perder, mas sim buscar soluções, em conjunto, para as questões envolvidas".

O mediador tem um papel fundamental na mediação, pois é ele que irá conduzir a sessão, ele é a terceira pessoa e deve ter um posicionamento neutro, somente encaminhando os mediandos para que possam resolver sozinhos o conflito. O mediador deve entender a dinâmica do conflito, sempre desviando das situações negativas, tentando proporcionar somente sentimentos bons. O mediador conforme afirma Buitoni (2007, p. 56): "não se envolve no conflito como se fosse ele uma das partes, mas sim sente o conflito em todas as suas dimensões, percorre o conflito, com os mediandos nas suas sutilezas, para que sejam criados os novos caminhos que transcendam o conflito".

Portanto, a mediação busca escutar e entender os sentimentos das pessoas, para que estas possam se sentir mais leves falando ao outro o que sentem e o que desejam.

Das mediações realizadas no período de 20 de fevereiro a 20 de junho de 2017, 46% não resultaram em acordo, 27% resultaram em acordo e 27% estão em andamento.

Como se verifica nos referidos dados as mediações não fazem nenhum milagre no conflito, no entanto, mesmo não havendo acordo, consegue proporcionar um espaço de diálogo respeitoso, que já se constitui em resultado positivo, pois na maioria dos casos familiares, é difícil haver um entendimento ou até uma simples conversa em casa.

Como exemplo, podemos ressaltar o caso de uma senhora que veio procurar auxílio para romper o seu casamento, devido uma traição e desacertos com seu companheiro. Ela se encontrava muito

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

magoadada, e o fato do companheiro assumir o erro e falar que queria continuar ao seu lado, já foi muito significativo para ela, pois a mediação mesmo não gerando um acordo permitiu que ela ouvisse algo que na correria e frustração do dia a dia talvez não tivesse sido comunicado.

Outro exemplo a ser citado, é o caso de um pai e uma filha, que já vinham sofrendo desentendimento a um bom tempo. Devido ao fato, a filha procurou o projeto para ter um diálogo respeitoso com seu pai e assim conseguir entrar em acordo em relação ao pagamento de algumas dívidas. Com o desenrolar da sessão de mediação percebeu-se que o problema não estava nas dívidas e sim na falta de diálogo e na autoridade, já que nem a filha nem o pai queriam se sentir inferiorizados. Depois de muita conversa conseguiram entabular um acordo acerca dos valores das dívidas e retomar o diálogo com um pedido de desculpas e trocas de afagos.

Nesse sentido como destaca Thomé (2010, p. 129)

A mediação representa uma ferramenta de concretude do princípio da dignidade da pessoa humana, trazendo para a solução dos conflitos familiares resoluções próprias dos envolvidos, inserindo-se nesta forma de solução de conflitos os princípios da solidariedade, da pluralidade, da isonomia, da liberdade e da autonomia de vontade nas relações familiares, possibilitando o desenvolvimento dos valores de cooperação, colaboração mútua, sem hierarquia entre as pessoas, com liberdade para escolherem, se responsabilizarem e se vincularem a ajustes próprios para suas famílias no momento da ruptura.

Em mais de cinco anos de trabalho verifica-se que as mediações conduzidas no âmbito do projeto têm tido resultados extremamente positivos, pois aqueles que optaram por participar da mediação conseguiram restabelecer o diálogo, mantendo os laços afetivos e o respeito mútuo.

CONCLUSÕES

A mediação ainda não é um procedimento muito conhecido dos conflitantes e ainda pouco valorizado, mas vem se revelando um mecanismo capaz de promover uma cultura de pacificação sociais e de autogestão de conflitos, de modo satisfatório em tempo bem inferior a tramitação de um processo judicial.

No projeto de extensão mediação de conflitos os resultados positivos decorrentes das mediações não ficam restritos a um determinado conflito. Como a mediação promove o empoderamento dos envolvidos, as novas divergências/conflitos passam a ser administrados no seio familiar e, em outras situações, os envolvidos retornam voluntariamente ao Projeto com o intuito de realizarem novos ajustes e dialogar a respeito de novos fatos que ocorreram após o primeiro atendimento.

Ademais, mediante o desenvolvimento das práticas de mediação dentro do âmbito do projeto de extensão percebe-se que o tratamento dos conflitos familiares deve levar em consideração questões como a preservação dos laços afetivos e os interesses de todos os envolvidos, os quais, muitas vezes, são subjacentes e de difícil identificação, exigindo bastante atenção, experiência e sensibilidade do mediador na condução do procedimento. Nesse sentido, as sessões de mediação se constituem em um espaço apropriado para o diálogo e exposição dos sentimentos.

Palavras-chave: conflitos familiares; diálogo; projeto de extensão universitária.

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

Keywords: family conflicts; dialogue; University extension project.

REFERÊNCIAS

BRAGA NETO, Adolfo; SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. **O que é Mediação de Conflitos**. Coleção Primeiros Passos: 325. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BUITONI, Ademir. **Mediar e conciliar**: as diferenças básicas (2007). <http://jus.com.br/artigos/17963/mediar-e-conciliar-as-diferencas-basicas>. Acesso em: 22.jul.2013.

LEITE, Manoella Fernandes (2008). **Direito de família e mediação**: a busca para resolução pacífica na disputa de guarda dos filhos. IBDFAM. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=436>. Acesso em 21/07/2013.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.